

Agenda para a Simplificação Fiscal | Principais medidas fiscais aprovadas

Foi publicado, no passado dia 27 de Março, o diploma que introduz alterações legislativas no sentido da implementação de diversas medidas consagradas na Agenda para a Simplificação Fiscal. O presente documento pretende dar a conhecer um resumo dessas medidas que entrarão em vigor em **1 de Julho de 2025**.

IRS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Foram alargados para o **final do mês de Fevereiro** um conjunto de prazos para comunicação e reporte de informação à Autoridade Tributária (AT), nomeadamente:

- ✓ Envio, através do Portal das Finanças, de comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino por estudante dependente
- ✓ Comunicação do agregado familiar para efeitos da declaração automática de IRS
- ✓ Comunicação da existência de residência alternada, conforme estabelecido em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais em vigor no último dia do ano a que o imposto se refere
- ✓ Comunicação da percentagem de partilha de despesas de dependentes, conforme estabelecido no acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais (quando diferente de 50%)
- ✓ Comunicação da afectação de despesas e encargos à actividade empresarial ou profissional, no âmbito do regime simplificado da categoria B do IRS
- ✓ Comunicação e classificação das facturas emitidas no e-fatura para efeitos das deduções à colecta de IRS
- ✓ Comunicação dos membros do agregado familiar que estudam no interior ou nas regiões autónomas, bem como o total das despesas suportadas e as facturas de arrendamento por mudança de residência para essas zonas
- ✓ Submissão da Modelo 44 – “Comunicação anual de rendas recebidas” para os sujeitos passivos que

estejam dispensados da emissão do recibo electrónico de rendas e que não tenham optado por essa emissão.

- ✓ Submissão da Modelo 10 – Comunicação de rendimentos e retenções – residentes
- ✓ Submissão, por parte das entidades que prestem serviços de custódia e administração de criptoactivos por conta de terceiros ou tenham a gestão de uma ou mais plataformas de negociação de criptoactivos, da Modelo para operações efectuadas com a sua intervenção, modelo este que continua a aguardar ser publicado
- ✓ Submissão, por parte das instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de locação financeira, empresas de seguros e empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares, incluindo as associações mutualistas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde, da Modelo 37 para comunicação dos juros e amortizações de habitação permanente, prémios de seguros de saúde, vida e acidentes pessoais, PPR's, fundos de pensões e regimes complementares.

Fica dispensada a retenção na fonte para rendimentos das categorias B e F quando o valor de cada retenção for inferior a 25 euros. No caso dos rendimentos da categoria E, o limite para dispensa aumenta de 5 para 25 euros.



IRC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Em matéria de IRC, foram introduzidas as seguintes medidas de simplificação:



fazemos saber hoje

fsO
consultores

- ✓ Para efeitos do documento comprovativo das aquisições de bens ou serviços que suportam os gastos incorridos ou suportados pelo sujeito passivo, é necessário dispor de uma “factura” emitida nos termos do CIVA, quando o fornecedor ou prestador do serviço esteja obrigado à respectiva emissão, tendo sido eliminada a expressão “ou documento legalmente equiparado”.

- ✓ Perdas por imparidade em activos não correntes e autos de abate físico:

Activos Intangíveis: O artigo 31.º-B do CIRC passou a incluir explicitamente os activos intangíveis no n.º 2, o que significa que as perdas por imparidade registadas nestes activos podem ser aceites fiscalmente, desde que não resultem de abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização no mesmo período de tributação.

Activos Tangíveis: Para situações em que o abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização de activos tangíveis ocorram no mesmo período de tributação, os requisitos aplicáveis passam a ser comunicados à Unidade de Grandes Contribuintes, em vez de à Autoridade Tributária (AT).

Simplificações Adicionais: Permite-se a dispensa da comunicação à AT sobre os procedimentos de



abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização de activos tangíveis. Por outro lado, a exposição fundamentada da desvalorização excepcional para activos intangíveis e situações em que os

procedimentos não ocorram no mesmo período de tributação deixa de ser obrigatória, desde que o valor líquido fiscal dos activos não ultrapasse 10.000 euros e que a documentação comprovativa dos factos que determinaram as desvalorizações excepcionais passe a integrar o dossier fiscal.

- ✓ Passa a estar prevista uma comunicação (declaração de início ou alterações, conforme aplicável,) no prazo de 30 dias contados da data da constituição do estabelecimento estável no

estrangeiro, e até ao último dia do período de tributação em que se pretende iniciar o regime, quando este seja criado após o prazo do final do terceiro mês do período em que se pretende optar pelo método de isenção.

- ✓ Fica prevista a dispensa de retenção na fonte de IRC para rendimentos de residentes quando o valor de cada retenção for inferior a 25 euros.
- ✓ É revogado o artigo 136º do Código do IRC, o que significa que deixa de estar prevista a organização, por parte da AT, de processo individual para cada sujeito passivo, contendo declarações e outros elementos relacionados, com carácter sigiloso.

IVA

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO



Já em matéria de IVA, as medidas de simplificação introduzidas são as seguintes:

Cumprimento de obrigações declarativas

- ✓ Deixa de existir a obrigação de submissão do mapa recapitulativo de clientes, que ainda subsistia para sujeitos passivos não residentes
- ✓ Passam a ficar expressamente previstos quais os documentos que comprovam as transmissões de bens e as prestações de serviços isentas ao abrigo das alíneas a) a j), p) e q) do n.º 1 do artigo 14.º e das alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 15.º (exportações e similares), os quais consistem na declaração aduaneira com a certificação de saída, nos termos das disposições aduaneiras em vigor, e de certificado de exportação simplificado emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira
- ✓ No caso de actos isolados, não será necessário entregar declaração de início de actividade, independentemente do montante do mesmo (actualmente existia esta obrigação quando o montante da operação fosse superior a 25.000€)
- ✓ Mantêm-se os prazos de submissão das declarações periódicas de IVA actualmente em vigor

Regime mensal vs Regime trimestral de IVA

Quanto ao enquadramento dos sujeitos passivos no regime mensal (volume de negócios >650.000€) ou

trimestral (volume de negócios < 650.000€) foram introduzidas as seguintes alterações:

- ✓ No caso de sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral de IVA que pretendam optar pelo regime mensal, deixa de existir a obrigatoriedade de permanência mínima nesse regime por 3 anos
- ✓ A opção pelo regime mensal mantém-se válida enquanto o sujeito passivo não entregar uma declaração de alterações para passar para o regime trimestral (caso ainda mantenha o volume de negócios < 650 000€), sendo que a opção pelo regime trimestral produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue a declaração de alterações, desde que seja efectuada até ao final do mês de Janeiro
- ✓ No caso de sujeitos passivos que estão enquadrados no regime trimestral e, no ano civil anterior, atinjam um volume de negócios igual ou superior a 650.000€, são estes obrigados a entregar declaração de alterações Janeiro do ano seguinte em que foi ultrapassado esse limite, de modo a ficarem abrangidos pelo regime mensal a partir de 1 de Janeiro desse ano seguinte – deixa de ser a AT a comunicar oficiosamente esta alteração de regime.

Declaração periódica do IVA automática

- ✓ Passa a ficar disponível para alguns sujeitos passivos uma declaração periódica provisória, preparada pela AT com base nos elementos informativos relevantes de que disponha, com a discriminação dos elementos que serviram de base ao seu preenchimento – para operações passivas e activas realizadas a partir de 1 de Julho de 2025.
- ✓ Estes sujeitos passivos, cujo universo será definido por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, poderão, após confirmação de que os elementos apurados pela AT estão correctos e compreendem todas as operações, confirmar a declaração provisória:
- ✓ Esta declaração periódica provisória, no caso de inexistência de operações tributáveis, converte-se em declaração entregue quando, no fim do prazo legal de entrega, o sujeito passivo não tenha procedido à respectiva validação nem à entrega de qualquer declaração periódica de imposto.

- ✓ Com excepção da situação referida no ponto anterior, a declaração periódica do IVA automática depende sempre de confirmação e submissão por parte do sujeito passivo.

Registo de operações

- ✓ No caso de sujeitos passivos que não são obrigados a dispor de contabilidade organizada, deixa de estar previsto a obrigação de manter livros de registo de escrituração simplificada (livros de registo de compras, vendas, serviços prestados, despesas e operações ligadas a bens de investimento, mercadorias, etc), sendo os mesmos substituídos pela classificação das operações tituladas por facturas ou facturas simplificadas no e-fatura, a realizar pelos sujeitos passivos, até ao prazo limite da submissão da declaração periódica do IVA.
- ✓ Esta classificação passa igualmente a ser obrigatória para sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas, aos quais passa a ser disponibilizada uma declaração provisória no Portal das Finanças, tendo por base os elementos informativos relevantes de que a AT disponha (designadamente as facturas classificadas no e-fatura pelo sujeito passivo), declaração esta que tem de ser confirmada pelos sujeitos passivos até ao dia 20 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil, e efectuado o correspondente pagamento até ao dia 25 desse mês.
- ✓ Refira-se, contudo, que permanece a obrigação de arquivo e conservação em boa ordem dos livros de registo relativos às operações realizadas antes de 1 de Julho de 2025.



IMI IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Para efeitos da iniciativa da primeira avaliação do imóvel a pedido do sujeito passivo, foram introduzidas medidas que visam a simplificação na apresentação de



fso
consultores

documentos à AT, privilegiando a utilização da via electrónica para esse efeito.

IMT **IMPOSTO SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS**

Para beneficiar de isenção de IMT para aquisições de imóveis para revenda, a certidão comprovativa de que o sujeito passivo exerce normal e habitualmente essa actividade (designadamente, que a exerceu nos dois anos anteriores) passa a ser obtida através do Portal das Finanças, e deixa de ser solicitada nos serviços de finanças.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

Declaração de IES

São revogados os anexos O – “Mapa Recapitulativo de Clientes” e Q – “Declaração anual do imposto do selo”.

Facturação

Todos os sujeitos passivos de IVA em Portugal poderão emitir facturas através das aplicações disponibilizadas no Portal das Finanças.

Relativamente a sujeitos passivos que pratiquem actos isolados, estes ficam obrigados a emitir factura através do programa de facturação do portal das finanças.

Fica ainda previsto que as facturas ficam disponíveis para consulta, quer pelos emitentes, quer pelos adquirentes dos bens ou dos serviços prestados, mediante autenticação individual, sendo que, quando relativas aos últimos 2 anos, esta consulta é imediata e, nos restantes casos, disponibilizada mediante pedido efectuado através do Portal das Finanças.

No caso de se verificar a anulação de facturas e demais documentos fiscalmente relevantes, a AT envia comunicação informativa ao adquirente dos bens ou dos serviços prestados quando este seja identificado com o respectivo número de identificação fiscal português, por transmissão electrónica de dados para aqueles que possuam caixa postal electrónica ou que tenham autorizado, no Portal das Finanças, o envio de correio electrónico; ou por simples via postal, nos restantes casos.

Modelos 35, 36 e outros - Tributação da poupança – não residentes

É revogado o diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros e os correspondentes modelos aprovados por Portarias, designadamente:

- ✓ Modelo 35 - Rendimentos da poupança sob a forma de juros pagos ou atribuídos a não residentes
- ✓ Modelo 36 - Rendimentos da poupança sob a forma de juros pagos ou atribuídos a pessoas singulares que não sejam beneficiários efectivos
- ✓ Modelos n.ºs 01-DP a 05-DP

Formulários digitais para cumprimento de obrigações declarativas de IRC e IRS

A AT passa a dispor do prazo de 90 dias de antecedência mínima (actualmente são 120) para disponibilizar no Portal das Finanças os formulários digitais, em formato que possibilite o seu preenchimento e submissão, para o cumprimento das obrigações declarativas previstas nos artigos 57.º e 113.º do Código do IRS e nos artigos 120.º e 121.º do Código do IRC.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt